

**APPACDM**



**VIANA DO CASTELO**

**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE PAIS E AMIGOS DO CIDADÃO DEFICIENTE  
MENTAL**

**CONCURSO PÚBLICO 01/2022**

**Prestação de serviços de medicina no trabalho e  
controlo de pragas, por lotes**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**PARTE I**  
**CLÁUSULAS JURÍDICAS**  
**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**  
**CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>**

**ENQUADRAMENTO**

1. O presente procedimento, de acordo com a descrição apresentada nas Especificações Técnicas – Parte II, tem por objeto a Prestação de serviços de medicina no trabalho e controlo de pragas, por lotes, para a APPACDM de Viana do Castelo.
2. Na prestação de serviços abrangida pelo supracitado contrato, observar-se-á as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
3. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o prestador de serviços obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com o objeto do contrato.
4. A responsabilidade pelos serviços incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do concorrente e só dele, não reconhecendo a APPACDM de Viana do Castelo (doravante designado por Entidade Adjudicante) a existência de quaisquer outros que trabalhem por conta ou em combinação com o prestador de serviços.
5. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Caderno de Encargos, serão observadas as disposições constantes das normas legais em vigor.

**CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>**

**OBJETO**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, que tem por objeto principal a “Prestação de serviços de medicina no trabalho e controlo de pragas, por lotes”, nos termos do Código dos Contratos Públicos (doravante designado abreviadamente por CCP), republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, nas condições definidas nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do presente Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>**

**CONTRATO**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos, de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (doravante designado por CCP) e aceites pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA 4.ª**

##### **PRAZO CONTRATUAL**

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à data da aposição da última assinatura eletrónica no respetivo contrato escrito.
2. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, renovável por igual período até ao máximo legal de 36 (trinta e seis) meses., em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato terminará a sua vigência quando for atingido o primeiro dos seguintes limites:
  - a) O prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrada em vigor do contrato;
  - b) O valor do preço contratual.
4. Durante o período de vigência do contrato, o prestador de serviços não pode efetuar qualquer alteração ao preço e às condições acordadas com a Entidade Adjudicante.
5. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativas ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no nº 2, e caso não tenha sido atingido o preço contratual estabelecido no âmbito do contrato, o mesmo extingue-se sem que assista ao prestador de serviços direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

#### **CAPÍTULO II**

##### **OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

## **SECÇÃO I**

### **OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

#### **CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>**

#### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - 1.1. Prestar os serviços objeto do contrato identificados na sua proposta, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Especificações Técnicas - Parte II, do presente Caderno de Encargos e, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade;
  - 1.2. Esclarecer a Entidade Adjudicante em quaisquer dúvidas relacionadas com o objeto do contrato;
  - 1.3. Executar um serviço de qualidade, de acordo com o previamente contratualizado, prestando informações detalhadas sempre que solicitadas pela Entidade Adjudicante;
  - 1.4. Designar um gestor de cliente, que servirá de interlocutor com o representante da Entidade Adjudicante, em todos os aspetos da execução do contrato;
  - 1.5. Manter a validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade profissional;
  - 1.6. Desempenhar as suas funções de acordo com as condições constantes da sua proposta;
  - 1.7. Conduzir os trabalhos com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
  - 1.8. Cumprir e fazer cumprir as normas legais aplicáveis à prestação de serviços;
  - 1.9. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Entidade Adjudicante relativos à prestação de serviços e que resultem da ação ou omissão do(s) seu(s) profissional(ais);
  - 1.10. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante;
  - 1.11. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante. Sempre que houver interrupção da prestação de serviços não programada, o prestador de serviços emitirá, no prazo de 10 (dez) dias após a interrupção, um relatório com informação sobre os motivos da mesma, e proposta de calendarização alternativa;
  - 1.12. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
  - 1.13. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos;

- 1.14. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação de serviços, assim como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- 1.15. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- 1.16. Responsabilizar-se quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. Caso a Entidade Adjudicante vier a ser demandada por ter infringido qualquer dos direitos acima mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for;
- 1.17. Garantir a confidencialidade assim como manter sigilo quanto a toda a informação e conhecimento disponibilizados;
- 1.18. Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à execução dos serviços identificados na sua proposta, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>**

##### **CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE**

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar os serviços objeto do presente procedimento nos termos, condições e prazos acordados, em completa observância do prescrito neste Caderno de Encargos e na proposta apresentada.
2. Os bens objeto do contrato, no caso de novos equipamentos, devem ser entregues e instalados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários à sua boa e integral utilização, funcionamento e consumo, incluindo instruções/especificações e outros.
3. Todos os serviços devem ser prestados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e devidamente instruídos pelos documentos que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento, incluindo instruções/especificações e outros.

4. O prestador de serviços é responsável, perante a Entidade Adjudicante, por qualquer discrepância verificada entre as condições de contratação de serviços por si definidos e as efetivamente contratadas.

#### **CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>**

##### **CONTROLO DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INSPEÇÃO**

1. A Entidade Adjudicante designará um gestor do contrato, que disporá de poderes bastantes para resolver todas as questões que lhe sejam colocadas pelo prestador de serviços e o qual fará a inspeção e o acompanhamento da prestação de serviços.
2. Efetuada a entrega, instalação e configuração dos equipamentos e serviços objeto do contrato, a Entidade Adjudicante, através do gestor do contrato, ou alguém designado por este, procederá à inspeção qualitativa e quantitativa daqueles, com vista a verificar se estão em conformidade com as quantidades e estabelecidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e de modo a aferir se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais que se encontram definidos nas citadas Cláusulas Técnicas e os que constam mencionados na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
3. Durante a fase de inspeção e execução dos serviços a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve facultar à Entidade Adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, bem como livre acesso a toda a documentação produzida no âmbito da execução do contrato, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. A Entidade Adjudicante poderá impor a substituição do gestor do contrato quando este, de forma reiterada, faltar ao cumprimento das suas obrigações ou demonstrar falta de conhecimento das Especificações Técnicas do Caderno de Encargos, de que resulte prejuízo para o bom e atempado cumprimento das obrigações do prestador do serviço.
5. O prestador de serviços não pode invocar qualquer tipo de pretexto resultante de desconhecimento da natureza, importância ou âmbito serviços a realizar, para atenuar a responsabilidade que assume com a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>**

##### **INOPERACIONALIDADES OU DISCREPÂNCIAS**

1. Se no decorrer da execução do contrato não se comprovar a total operacionalidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Cláusulas Técnicas, a Entidade Adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

2. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às alterações necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após o prestador de serviços proceder às correções necessárias, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante efetua uma nova inspeção de aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. São excluídos de garantia todas discrepâncias que notoriamente resultarem de utilização abusiva ou de negligência da Entidade Adjudicante, bem como todas as anomalias resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou força maior.
5. Em caso de anomalia detetada no objeto do contrato, o prestador de serviços compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento de honorários devidos, se a anomalia resultar de facto que não lhe seja imputável.

#### **CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**

##### **REPRESENTAÇÃO**

1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de entrada em vigor do contrato, o prestador de serviços, deverá informar, por escrito, a Entidade Adjudicante, quanto ao funcionário que o representará, indicando contacto telefónico;
2. A eventual substituição do representante afeto à prestação de serviços objeto do contrato deverá ser comunicada por escrito, no prazo de 24 horas a contar da mesma.

#### **CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**

##### **TRANSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO**

Em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o prestador de serviços obriga-se a prestar toda a assistência necessária para a transição da prestação de serviços objeto do contrato para a nova Entidade Adjudicante ou para o terceiro por esta designado, de modo a garantir a continuidade dos serviços objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**

##### **CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

1. O prestador de serviços obriga-se expressamente a tratar e manter de forma absolutamente confidencial toda a informação privilegiada de que venha a tomar conhecimento, ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abstendo-se de a revelar, total ou parcialmente.
2. O prestador de serviços obriga-se expressamente a utilizar a Informação Privilegiada única e exclusivamente para os efeitos do presente contrato, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto e independentemente dos fins, quer em benefício próprio quer de terceiro.
3. O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e

quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

4. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância das regras e normas da Entidade Adjudicante.
5. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Entidade Adjudicante.
6. Excetua-se do disposto no número anterior a informação que se torne do domínio público por facto não resultante de qualquer ação ou omissão da outra Parte ou cuja divulgação seja imposta por imperativo legal, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
7. O prestador de serviços só pode divulgar as informações referidas nos números anteriores, na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
8. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
9. O prestador de serviços mais se obriga a garantir que a obrigação de confidencialidade aqui prevista será respeitada pelos seus trabalhadores, colaboradores e/ou qualquer pessoa que, em razão do trabalho ou serviço que preste, possa ter acesso a tal informação.
10. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência da quebra de confidencialidade, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente contrato.
11. O prestador de serviços obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, a cumprir o disposto no Regulamento Geral da Proteção de dados (Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por RGPD), e demais legislação aplicável, em particular o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, nomeadamente a:
  - a) Utilizar e tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Entidade Adjudicante, única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do presente contrato;

- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
  - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Entidade Adjudicante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção e tratamento dos dados pessoais tratados por conta da Entidade Adjudicante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f) Prestar à Entidade Adjudicante toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a Entidade Adjudicante informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
  - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
12. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por si subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD e demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o prestador de serviços celebre com outras entidades por si subcontratadas.
13. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
14. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o referido colaborador.
15. No caso em que o prestador de serviços seja autorizado pela Entidade Adjudicante a subcontratar outras entidades para a realização da sua prestação contratual, o mesmo será

o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

16. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**

##### **PRAZO DO DEVER DE SIGILO**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devido às pessoas coletivas.

#### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**

##### **CONFLITOS DE INTERESSE E IMPARCIALIDADE**

1. O prestador de serviços deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses para a Entidade Adjudicante.
2. O prestador de serviços obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão, que possa resultar em quaisquer ónus ou responsabilidades para a Entidade Adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

#### **SECÇÃO II**

##### **OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

#### **CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**

##### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
  - a. Efetuar o controlo da qualidade da prestação de serviços, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais, de segurança, entre outras, contratadas;
  - b. Monitorizar a prestação de serviços, em período regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotando os desvios detetados, identificando as causas, solicitando ao prestador de serviços a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
  - c. Cooperar, prestando com exatidão e atempadamente todas informações necessárias, indicando, entre outras, as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas alterações inerentes ao contrato a celebrar e documentos originais necessários à execução dos serviços;

- d. Efetuar, nos prazos contratualmente fixados, os pagamentos das quantias devidas e quaisquer outros encargos da sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>

##### PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não poderá exceder o valor base global de **38 000,00€ (trinta e oito mil euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor, correspondendo aos seguintes valores base parciais, por lote:
  - **Lote 1: Medicina no trabalho:** 25 500,00€ (vinte e cinco mil e quinhentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor;
  - **Lote 2: Controlo de pragas:** 12 500,00€ (doze mil e quinhentos euros), acrescido de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante e que o concorrente prevê realizar na prestação de serviços, como despesas de alojamento, deslocação dos técnicos, mão-de-obra, alimentação, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como a utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>

##### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Para efeitos de pagamento, o prestador de serviços deverá apresentar à Entidade Adjudicante as correspondentes faturas, com periodicidade mensal, com a antecedência de 30 dias em relação à data do seu vencimento.
2. A faturação correspondente aos serviços a prestar deve ser apresentada de forma a permitir a associação de despesas que a integram, às rubricas de despesa elegível, para efeitos de prestação de contas, e estar em conformidade com o contrato a celebrar, identificando claramente os respetivos bens e serviços.
3. Os valores a faturar respeitarão os valores unitários apresentados na proposta adjudicada.
4. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da sua fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere.
5. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, o Gestor do Contrato deve comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os

respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6. Qualquer atraso no pagamento das faturas referidas, a presente cláusula não autoriza o prestador de serviços a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe sejam incumbidas, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
7. O pagamento de serviços complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 454.º do CCP.

### **CAPÍTULO III**

#### **PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO**

##### **CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>**

##### **PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, e por valor equivalente ao(s) limite(s) máximo(s) legalmente aplicável(eis).
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.
5. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do prestador de serviços.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

##### **CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>**

##### **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - 3.1. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - 3.2. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - 3.3. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - 3.4. Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo prestador de serviços, de normas legais;
  - 3.5. Incêndios ou inundações, com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - 3.6. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - 3.7. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, nos termos previstos nos artigos 333.º e 448.º por remissão do artigo 451.º, todos do CCP, designadamente, nos casos de:

- 1.1. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
- 1.2. Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização da entidade adjudicante;
- 1.3. Incumprimento, por parte do prestador de serviços e/ou do(s) colaborador(es) por ele a afetar, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas pelos representantes da entidade adjudicante no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução da prestação de serviços;
- 1.4. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na Lei ou no Contrato;
- 1.5. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- 1.6. O prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. A Entidade Adjudicante também pode resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar, conforme artigos 335.º e 336.º do CCP.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante, podendo o prestador de serviços pronunciar-se sobre a resolução do contrato, a título sancionatório, nos termos previstos na Lei.

#### **CLÁUSULA 20.ª**

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO PRESTADOR DE SERVIÇOS**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato em caso de:
  - 1.1. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
  - 1.2. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
  - 1.3. Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante, por período superior a 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso à arbitragem.
3. Nos casos previstos no ponto 1.3., o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada pelo Adjudicatário à Entidade Adjudicante, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato, nos termos dos números anteriores, não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### **CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

##### **CLÁUSULA 21.ª**

##### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área de jurisdição da Entidade Adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **CLÁUSULA 22.ª**

##### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação do prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do CCP.

##### **CLÁUSULA 23.ª**

##### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português:
  - 1.1. Na fase de formação do contrato devem ser efetuadas através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Entidade Adjudicante;
  - 1.2. Na fase de execução do contrato, podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das respetivas entidades a identificar no cabeçalho do contrato.
2. No caso das comunicações do prestador de serviços à Entidade Adjudicante, as mesmas devem ser dirigidas ao gestor do contrato, a identificar no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte, por escrito e com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação efetuada através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados, considera-se feita na data da respetiva expedição, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante que

sejam efetuadas após as 17 horas do local da receção ou em dia não útil nesse mesmo local, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

#### **CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>**

##### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **CLÁUSULA 25.<sup>a</sup>**

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na atual redação dada pela Resolução da AR n.º 16/2020, de 19 de março, bem como pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da prestação de serviços a contratar, vigentes na legislação portuguesa e europeia.

**PARTE II**  
**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**CLÁUSULA 26.<sup>a</sup>**  
**ENQUADRAMENTO**

1. Refere-se o presente procedimento às especificações e características a que deve obedecer a prestação de serviços de medicina no trabalho e controlo de pragas, para a APPACDM de Viana do Castelo.

**CLÁUSULA 27.<sup>a</sup>**  
**ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVA AO LOTE 1 – MEDICINA**  
**NO TRABALHO**

1. A prestação de serviços abrange a totalidade dos trabalhadores ao serviço da Entidade Adjudicante, devendo ser considerado um universo de 340 trabalhadores, dos quais 180 com 50 anos ou mais.
2. As prestações dos serviços de Medicina no Trabalho serão executadas mediante o cumprimento integral das obrigações legais impostas à Entidade Adjudicante, no que concerne à Saúde no Trabalho, nomeadamente Lei 102/2009 de 10 de setembro, alterada pela Lei 3/2014 de 28 de janeiro que aprova o Regime Jurídico para a Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho.
3. Os serviços mínimos a prestar, no âmbito da Medicina no Trabalho são:
  - 3.1. Exames médicos:
    - 3.1.1. Exames de admissão, antes do início da prestação de trabalho ou, quando a urgência da admissão o justificar, nos 15 (quinze) dias seguintes à sua admissão;
    - 3.1.2. Exames periódicos, a realizar anualmente a todos os trabalhadores maiores de 50 anos e menores de 18 anos e bienalmente aos restantes.
    - 3.1.3. Exames ocasionais, sempre que haja alterações substanciais nos meios e no ambiente de trabalho que possam ter repercussão nociva na saúde do trabalhador, bem como no caso de regresso ao trabalho depois de uma ausência superior ou igual a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, bem como por solicitação da Entidade Adjudicante.
    - 3.1.4. Exames de diagnóstico, nomeadamente:
      - 3.1.4.1. Rastreio Visual;
      - 3.1.4.2. Eletrocardiograma;
      - 3.1.4.3. Espirometria;
      - 3.1.4.4. Teste capilar;
      - 3.1.4.5. Combur;
      - 3.1.4.6. Biometrias (peso e altura);
      - 3.1.4.7. Controlo do boletim de vacinas.

- 3.2. Elaboração e atualização de registos clínicos para cada trabalhador, ficando o prestador de serviços obrigado a manter o sigilo;
- 3.3. Preenchimento e entrega à Entidade Adjudicante a Ficha de Aptidão a comprovar o estado de saúde do trabalhador, de acordo com a Portaria n.º 71/2015, de 10 de março.
4. Face ao estado de saúde do trabalhador e aos resultados da prevenção dos riscos profissionais na empresa, o médico do trabalho deverá aumentar ou reduzir a periodicidade dos exames previstos, conforme previsto na legislação.
5. No caso de rescisão do contrato, os ficheiros clínicos deverão ser entregues ao médico responsável da empresa que o irá substituir.
6. As consultas de medicina no trabalho serão realizadas por um médico de medicina no trabalho e de acordo com a legislação em vigor, permitindo avaliar o estado de saúde e a aptidão do trabalhador para as suas funções.

#### **CLÁUSULA 28.<sup>a</sup>**

##### **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVO AO LOTE 1 – MEDICINA NO TRABALHO**

1. A realização dos exames médicos relativos à prestação de serviços de saúde no trabalho, objeto do contrato, deverá ocorrer nas instalações da Entidade Adjudicante, referidas no Anexo I deste Caderno de Encargos, ou nas instalações do prestador de serviços, mediante acordo entre as partes, de acordo com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e de acordo com a proposta adjudicada.
2. Se o número de trabalhadores for igual ou superior a 5 (cinco) os referidos serviços deverão realizar-se nas instalações da Entidade Adjudicante, sendo da responsabilidade do prestador de serviços, a título acessório, dotar-se de todos os meios, designadamente informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços e necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Caso as instalações da Entidade Adjudicante não reúnam as condições mínimas para a realização dos serviços médicos, estes serão efetuados nas instalações do prestador de serviços.

#### **CLÁUSULA 29.<sup>a</sup>**

##### **ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVA AO LOTE 2 – CONTROLO DE PRAGAS**

1. Deverão ser executados todos os serviços de desinfeção e desinfestação, bem como cumprir com as periodicidades estipuladas e obrigatórias, bem como executar as intervenções necessárias e formar os colaboradores da entidade adjudicante para a prevenção.

2. Os serviços deverão incluir, entre outras obrigações legais, de acordo com a tipologia da infraestrutura, o seguinte:
  - a. Desinfestação com Garantia;
  - b. Desratização;
  - c. Desbaratização.
3. Pragas mais comuns:
  - o Formigas;
  - o Baratas;
  - o Moscas;
  - o Pulgas;
  - o Ratos;
  - o Térmitas.
4. O desempenho das funções inerentes ao controlo de pragas deverá ser executado, por colaboradores com habilitações reconhecida para a função.

#### **CLÁUSULA 30.<sup>a</sup>**

##### **LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVO AO LOTE 1 – CONTROLO DE PRAGAS**

A realização dos serviços a prestar relativos à prestação de serviços de controlo de pragas, objeto do contrato, deverá ocorrer nas instalações da Entidade Adjudicante, referidas no Anexo I deste Caderno de Encargos.

## ANEXO I

|       | ESTRUTURA / RESPOSTA SOCIAL                 | MORADA                                                                             | COORDENADAS          |
|-------|---------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|
| VIANA | SERVIÇOS CENTRAIS                           | Rua Gago Coutinho, 43<br>4900-510 Viana do Castelo                                 | 41.693836, -8.826801 |
|       | SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS                    | Rua da Bandeira, 92<br>4900-560 Viana do Castelo                                   | 41.694942, -8.826660 |
|       | UNIDADE DARQUE<br>CACI   LAR RESIDENCIAL    | Rua 3 de Julho de 1986<br>Areia, Darque<br>4935-149 Viana do Castelo               | 41.684373, -8.804329 |
|       | UNIDADE CABEDELLO<br>CACI   LAR RESIDENCIAL | Rua Diogo Álvares, O Caramuru, 182<br>Cabedelo 4935-161 Darque<br>Viana do Castelo | 41.679460, -8.826581 |
|       | UNIDADE VIANA<br>CACI                       | Av. Dom Afonso III, 50<br>4900-477 Viana do Castelo                                | 41.697129, -8.827432 |
|       | CEPVI                                       | Rua Arquitecto Ventura Terra, Lote 4 – Cave<br>4900-303 Viana do Castelo           | 41.698219, -8.838668 |
|       | UNIDADE AREOSA<br>C.E.   CACI   F.P.        | Avenida de Além do Rio, 222<br>Areosa, 4900-580 Viana do Castelo                   | 41.721459, -8.858912 |
|       | LAR JÚLIO DE LEMOS – 1/2<br>LAR DE APOIO    | Rua Júlio de Lemos, 124 – R/c Dir.<br>4900-381 Viana do Castelo                    | 41.695282, -8.841204 |
|       | LAR SANTA CATARINA - 4<br>LAR DE APOIO      | Rua Manuel José Marques, 19<br>Meadela, 4900-745 Viana do Castelo                  | 41.705614, -8.803706 |
|       | LAR RESIDENCIAL DE VIANA DO<br>CASTELO      | Avenida do Cabedelo, 1095<br>Cais Novo, 4935-160 Viana do Castelo                  | 41.683024, -8.822921 |
| MINHO | MONÇÃO<br>CACI   LAR RESIDENCIAL            | Largo 1 de Junho, nº 60<br>4950-429 Monção                                         | 42.075265, -8.477760 |
|       | MELGAÇO<br>CACI   F.P.   LAR RESIDENCIAL    | Rua da APPACDM, 141<br>4960-320 Melgaço                                            | 42.114621, -8.273729 |
|       | VALENÇA<br>CACI                             | Rua 25 de Abril, S/N<br>4930-596 Valença                                           | 42.028525, -8.640135 |
|       | LAR DE APOIO “IVONE<br>PERESTRELLO”         | Av. Edifício Santos Grilo 6º Esq.<br>4950-516 Monção                               | 42.075604, -8.482289 |
|       | LAR DE APOIO DE VALENÇA                     | Avenida do Viaduto, 10<br>Cristelo Covo<br>4930-674 Valença                        | 42.016660, -8.645905 |
| LIMA  | PONTE DE LIMA<br>CACI   F.P.                | Rua Agostinho José Taveira, 615<br>4990-072 Ponte de Lima                          | 41.761098, -8.590596 |
|       | PONTE DA BARCA<br>CACI   F.P.               | Largo da Misericórdia, 8<br>4980-613 Ponte da Barca                                | 41.808623, -8.418741 |
|       | PONTE DE LIMA<br>LAR                        | Rua de S. Julião, nº 1643<br>4990-370 Moreira do Lima                              | 41.788098, -8.630686 |
|       | PONTE DA BARCA<br>FORMAÇÃO PROFISSIONAL     | Av. Dr Mário Soares, loja 2B<br>4980-641 Ponte da Barca                            | 41.807757, -8.412982 |